

PROCESSO N.º 21.508/2022 – TJ/MA

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0027/2022 – TJMA, ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA INFINITY LOCAÇÃO SERVIÇOS E GESTÃO LTDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s./n.º, Centro, Palácio “Clóvis Beviláqua”, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, neste ato representado por seu 2º Vice-Presidente, no Exercício da Presidência, o **Desembargador MARCELINO CHAVES EVERTON**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º 022.287.263-20, portador da Carteira de Identidade RG n.º 6118793-3 – SSP/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, resolve modificar unilateralmente o Contrato n.º 0027/2022, cujo objeto é a Contratação de serviços terceirizados e continuados de motorista para a condução de veículos pertencentes a frota do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme Processo n.º 21.508/2022 – TJ/MA, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a modificação unilateral dos subitens 13.1 e 13.2.9 da Cláusula Treze – da Fiscalização e Gestão do Contrato, visando a alteração do **GESTOR e FISCAIS** do Contrato de Prestação de Serviços n.º 0027/2022 – TJMA, que passa a ter a seguinte redação:

13.1. O acompanhamento e a fiscalização deste contrato serão realizados pelo servidor **Eysmael Nascimento Ximenes, matrícula 195503** (fiscal titular), e pela servidora **Juliana da Silva, matrícula 10520** (fiscal substituta);

[...]

13.2.9. A gestão deste contrato caberá à Coordenadoria de Apoio Administrativo do Tribunal de Justiça do Maranhão, através de **Milton de Freitas e Silva Filho, matrícula 195768**, conforme disposição do art. 3º da Resolução – GP – 212018, de 02 de abril de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

Desembargador MARCELINO CHAVES EVERTON
2º Vice-Presidente, no Exercício da Presidência
[ASSINADO E DATADO ELETRONICAMENTE]